



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00197/2023

**Data de autuação**  
13/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 155/2022 DENOMINA MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE- ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00155/2022

**Data de autuação**  
18/04/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

**Ementa:**

DENOMINA DE MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE- ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA DE MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA BREJO SANTO/CE A ABAIARA/CE. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/04/2022 12:01:45  | <b>Data da assinatura:</b> | 13/04/2022 12:09:53 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI  
13/04/2022

DENOMINA DE MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE – ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de MANUEL ROCHA DE LUCENA, a estrada que liga o município de Brejo Santo/CE ao município de Abaiara/CE – Estrada da Vila da Conceição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de abril de 2022.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Manuel Rocha de Lucena, conhecido como “Nego Ambrósio”, nasceu em 1907, filho de Ambrósio da Rocha Pita e Josefa Inácio de Lucena, oriundos de famílias radicadas em Brejo Santo, no Cariri Cearense. Faleceu no dia 26 de março de 1987, deixando 12 (doze) filhos: Francisco Ambrósio; Josefa; José;

Exedito; Francisco Ambrósio de Lucena; Antônia; Francisco Ambrósio de Lucena (Cícero); Francisca Grangeiro; Francisco Rocha; Francisca Ambrósio; Francisco Juarez e Francisca.

Manuel Rocha de Lucena era agricultor, dedicando sua vida a agricultura familiar, vivendo no distrito da Vila da Conceição, município de Brejo Santo/CE, por onde passa a estrada que levará o seu nome. Neste local ele criou seus filhos, sendo a maior família da localidade, com muita luta e dedicação, sendo reconhecido por todos da região.

Manuel era sinônimo de fé e simplicidade, deixando seu legado enraizado nos seus familiares.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação.

Sala das Sessões em 13 de abril de 2022.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

184. Francisco Bezerra de Souza Feitosa  
 V. Tabela Civil de Registro Civil  
 Prefeitura Municipal de Brejo Santo - CE  
 - INSTITUIÇÃO  
 Cartório Municipal de Registro Civil  
 C/Av. Manoel de Araújo Lima  
 Marco Antônio, Povoado de Franco  
 Brejo Santo - Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL  
 ESTADO DE CEARÁ  
 COMARCA DE BREJO SANTO  
 MUNICÍPIO DE BREJO SANTO  
 DISTRITO DE SEDE

CARTÓRIO NICCODEIMOS FEITOSA  
 Del. Francisco Bezerra de Souza Feitosa  
 Del. Tabela Civil de Registro Civil  
 Prefeitura Municipal de Brejo Santo - CE  
 - INSTITUIÇÃO  
 Cartório Municipal de Registro Civil  
 Brejo Santo - Ceará

O Bel. Francisco Bezerra de Souza Feitosa  
 Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 08 de abril de 1987, no Livro  
 N.º C 02 - - à fls. 05 - - sob o N.º 817 - - foi feito o Registro de Óbito de  
 MANUEL ROCHA DE LUCENA - -  
 falecido em 26 de março de 1987, às 08:00 horas, neste  
 distrito de Brejo Santo - Ceará - -  
 do sexo masculino de cor branca - - profissão aposentado - -  
 natural de Brejo Santo - CE - -  
 domiciliado e residente no sítio Olho D'água dos Santos, deste município  
 com oitenta (80) anos de idade, estado civil solteiro - - filho de  
 Ambrosio da Rocha Pita e Josefa Inácio de Lucena. - -  
 tendo sido declarante Francisco Juarez Lucena - -  
 e o óbito atestado pelo Dr. - - não foi atestado - -  
 que deu como causa da morte ignorada - -

Brejo Santo - Ceará - - - - a o sepultamento foi feito no cemitério de  
 Observações: O falecido deixou herdeiros e nenhum bem a inventariar.  
 Seus filhos: 1º) Francisco Ambrosio c/54 anos, 2º) Josefa c/53  
 anos, 3º) José c/ 49 anos, 4º) Expedita c/47 anos, 5º) Francis-  
 co Ambrosio de Lucena c/ 46 anos, 6º) Antonia c/43 anos, 7º) -  
 Francisco Ambrosio de Lucena (Cicero) c/42 anos, 8º) Francisca  
 Grangeiro c/39 anos, 9º) Francisco Rocha c/38 anos, 10º) Fran-  
 cisca Ambrosio c/ 37 anos, 11º) Francisco Juarez c/30 anos e  
 Francisca c/27 anos de idade. - - - -

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X - - - - -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

cmfs O referido é verdade e dou fé.  
 Brejo Santo - Ceará - - - 08 de abril de 1987

*Francisco Bezerra de Souza Feitosa*  
 Del. Francisco Bezerra de Souza Feitosa  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

NO TO VEIGA  
 FIRMAS EM FORTALEZA  
 CARTÓRIO ARARIPE -

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/04/2022 09:31:07                      | <b>Data da assinatura:</b> | 27/04/2022 09:47:40 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
27/04/2022

LIDO NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/05/2022 13:48:57                                | <b>Data da assinatura:</b> | 18/05/2022 13:49:04 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/05/2022

|  |   |                  |                 |
|--|---|------------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-014-01 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA<br>EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br/>PROCURADORIA</b>              | DATA REVISÃO:    | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                   |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/02/2023 09:56:17               | <b>Data da assinatura:</b> | 15/02/2023 11:41:11 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
15/02/2023

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 197/2023 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/03/2023 14:06:18   | <b>Data da assinatura:</b> | 01/03/2023 14:06:24 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
01/03/2023

Diante a inexistência de dados hábeis à elaboração do respectivo parecer, por esta Consultoria, encaminho, o presente PL, ao Senhor Coordenador das Consultorias, para adoção das providências cabíveis.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

|                           |   |                            |                           |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00013/2023  | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                            |                            |                           |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                            |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/03/2023 14:47:55                                     | <b>Data da assinatura:</b> | 15/03/2023 14:47:55       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

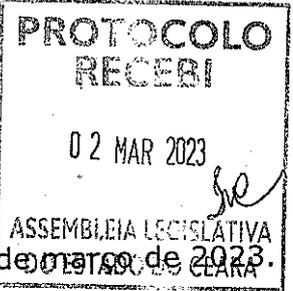
TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00013/2023  
15/03/2023

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)  
Motivo: equã-voco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 01 de março de 2023.

Ofício nº 046/2023-PROC.

Senhor Secretário:

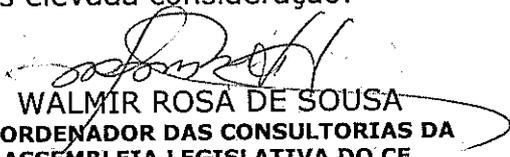
Re-ratificamos o Ofício nº 0090/2022-PROC, datado de 18/05/2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00155/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE-ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900.Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 02334390/2023

DATA: 02/03/2023

HORA: 10:33

|                        |
|------------------------|
| ORIGEM                 |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA |

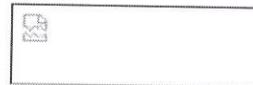
|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| ASSUNTO<br>ENCAMINHAMENTO / OFICIO | OBSERVAÇÕES<br>OFICIO Nº046/2023-PROC<br>SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS<br>INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA<br>QUE LIGA O MUNICIPIO DE BREJO SANTO/CE AO<br>MUNICIPIO DE ABAIARA/CE- ESTRADA DA VILA DA<br>CONCEIÇÃO |
|------------------------------------|---|

|  |               |
|--|---------------|
| AUTOR(ES)<br>WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS<br>CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA<br>ALECE | FAVORECIDO(S) |
|--|---------------|

| TRAMITAÇÕES DO PROCESSO |                    |            |                          |
|-------------------------|--------------------|------------|--------------------------|
| DE                      | PARA               | DATA       | RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE |
| ASSEMBLEIA - SEPRO      | ASSEMBLEIA - SEPRO | 02/03/2023 | CLAUDIA                  |
| ASSEMBLEIA - SEPRO      | SOP - PROTOCOLO    | 02/03/2023 | CLAUDIA                  |
| Protocolo/sop           | Assuper            | 07/03/2023 | Clus                     |
| Assuper                 | Super              | 09/03/23   | Jo                       |
| Super                   | Difer              | 10.05.23   | Cibely                   |
| Difer                   | Super              | 33.05.23   |                          |
| Super                   | Protocolo          | 24.05.23   | A                        |
| SOP- PROT               | ASSUPER            | 24/05/23   |                          |
| SOP- PROT               | ALECE              | 24/05/23   |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |
|                         |                    |            |                          |



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

### Nº do processo

01487/2023 (vol.1)

### Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

### Assunto

260 - OUTROS

### Data de autuação

02/03/2023

### Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

### Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº046/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA QUE LIGA O  
MUNICIPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICIPIO DE  
ABAIARA/CE- ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO



Fortaleza, 01 de março de 2023.

Ofício nº 046/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0090/2022-PROC, datado de 18/05/2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00155/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE-ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| Processo N.º 02334390/2023 | Fortaleza-CE, 07 de Março de 2023 |
| DE: ASSUPER/SOP            | PARA: SUPAR / SOP                 |
| Michelle Cohen             | Ilo Santiago                      |
| ASSUNTO: SOLICITAÇÃO       |                                   |

**ATT. DR. ILO SANTIAGO,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°046/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo a informação referente a Estrada que liga o município de Brejo Santo ao Município Abaiara/CE - Estrada da Vila da Conceição.

*Michelle Cohen*  
ASSUPER/SOP





| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO    |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| PROCESSO: nº02334390/2023         | DE: SUPAR        |
| INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA | PARA: DIFOR      |
| ASSUNTO: OFÍCIO Nº046/2023-PROC   | DATA: 08.05.2023 |

Prezado Diretor,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação.

Eng. José Ilo de Oliveira Santiago  
Superintendente Adjunto de Rodovias- SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

|                                   |                                  |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Processo: 02334390/2023           | Fortaleza-CE, 10 de maio de 2023 |
| De: DIFOR/SOP                     | Para: SUPAR/SOP                  |
| Assunto: Prestação de informações |                                  |



Prezados,

Sobre os questionamentos em tela temos:

Trata-se da Obra de EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 496, NO TRECHO: BREJO SANTO – ABAIARA, COM EXTENSÃO DE 17,66 KM, objeto do Contrato 300/2022 firmado com a R. FURLANI ENGENHARIA LTDA. De acordo com o referido contrato os recursos para construção são oriundos do Tesouro do Estado.

A Rodovia CE-496 e seu segmento: ENTR. CE-393 (ABAIARA) - ENTR. BR-116/CE-397 (BREJO SANTO) pertence ao Domínio Público Estadual.

A obra atualmente está em trâmites de licenciamento ambiental para então liberar o início da execução.

Respeitosamente,

Eng. Saullo Marinho Câmara  
DIFOR/SOP



Ofício nº 476/2023-SUPAR/SOP

Fortaleza, 22 de Maio de 2023

**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE



Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º046/2023-PROC, trata-se da obra de EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-496, NO TRECHO: BREJO SANTO – ABAIARA, COM EXTENSÃO DE 17,66 KM, objeto do contrato nº300/2022, firmado entre esta SOP e a Empresa R. Furlani Engenharia LTDA, de acordo com o referido contrato os recursos para construção são oriundos do Tesouro do Estado.

A Rodovia CE-496 e seu segmento: Entr. CE-393 (ABAIARA) – Entr. BR-116/CE-397 (BREJO SANTO) pertence ao Domínio Público Estadual.

A Obra atualmente está em trâmites de licenciamento ambiental para então liberar o início da execução.

Atenciosamente.

**José Ilo de Oliveira Santiago**  
Superintendente Adjunto de Rodovias – SOP

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 0197/2023- ENCAMINHADO Á CONJUR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/05/2023 09:28:42                 | <b>Data da assinatura:</b> | 25/05/2023 09:29:06 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
25/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                    |                            |  |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI 197 - 2023  |                            |  |
| <b>Autor:</b>             | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |  |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |  |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/06/2023 11:23:24                | <b>Data da assinatura:</b> | 02/06/2023 11:24:17                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
02/06/2023

#### **PROJETO DE LEI Nº 197/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM**

**MATÉRIA: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 155/2022 DENOMINA MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE - ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**

### P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 197/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Guilherme Landim** que trata do **DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 155/2022 DENOMINA MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE- ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**

#### **PROJETO**

**Art. 1º.** Fica denominada de **MANUEL ROCHA DE LUCENA**, a estrada que liga o município de Brejo Santo/CE ao município de Abaiara/CE – Estrada da Vila da Conceição.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **MANUEL ROCHA DE LUCENA**, a estrada que liga o município de Brejo Santo/CE ao município de Abaiara/CE – Estrada da Vila da Conceição.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

**V** – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como

responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 046/2023-PROC, datado em 01 de março de 2023, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

### **Ofício nº 046/2023- PROC**

### **Ofício nº 476/23 SUPAE/SOP**

- |  |   |
|--|---|
| 1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;  | Está em trâmites de licenciamento ambiental para então liberar o início de execução |
| 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) | 100% dos recursos apontados pelo Governo do Estado;                                 |
| 3. Se a RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;  | Após a sua conclusão, passa a integrar o domínio público estadual;                  |
| 4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;  | Não foi informado   |
| 5. Se a sua construção já foi concluída;   | Não foi informado   |
| 6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.  | Não foi informado   |

Diante das informações acima elencadas, percebe-se que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao Estado do Ceará e, como tal, a este cabe a respectiva denominação, seja via Executivo ou, então e também, por esta Casa Legislativa, razão pela qual toca, mesmo, ao Nobre Parlamentar, a iniciativa legislativa referente à pretendida denominação.

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei nº 197/2023**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta

Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 197/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/06/2023 11:57:33                               | <b>Data da assinatura:</b> | 02/06/2023 11:57:38 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
02/06/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 197/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/06/2023 21:56:29  | <b>Data da assinatura:</b> | 02/06/2023 21:56:36 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
02/06/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/06/2023 14:04:13                        | <b>Data da assinatura:</b> | 05/06/2023 14:04:21 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
05/06/2023

|  |   |                      |                 |
|--|---|----------------------|-----------------|
| <br><b>ALECE</b><br><small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | <b>CÓDIGO:</b>       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | <b>DATA REVISÃO:</b> | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PL 197/2023         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 07/09/2023 22:06:17         | <b>Data da assinatura:</b> | 07/09/2023 22:07:44 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER  
07/09/2023

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2023, proposto pelo Deputado Guilherme Landim, cujo objetivo é requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 155/2022 que denomina de Manuel Rocha de Lucena a estrada que liga o município de Brejo Santo/ CE ao município de Abaiara/CE – estrada da Vila da Conceição.

Demonstrada a regularidade quanto à iniciativa, não há dúvida quanto ao seu aspecto formal.

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

### FUNDAMENTAÇÃO

Sob o enfoque material, a propositura em análise versa sobre requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 197/2023, proposto pelo Deputado Guilherme Landim, cujo objetivo é requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 155/2022 que denomina de Manuel Rocha de Lucena a estrada que liga o município de Brejo Santo/ CE ao município de Abaiara/CE – estrada da Vila da Conceição.

Tal projeto possui como objetivo desarquivar o projeto de Lei nº 197/2023, proposto pelo Deputado Guilherme Landim, cujo objetivo é requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 155/2022 que denomina de Manuel Rocha de Lucena a estrada que liga o município de Brejo Santo/ CE ao município de Abaiara/CE – estrada da Vila da Conceição.

Em sua justificativa, o presente projeto de Lei ressalta que Manuel Rocha de Lucena, conhecido como “Nego Ambrósio”, nasceu em 1907, filho de Ambrósio da Rocha Pita e Josefa Inácio de Lucena, oriundos de famílias radicadas em Brejo Santo, no Cariri Cearense. Faleceu no dia 26 de março de 1987, deixando 12 (doze) filhos: Francisco Ambrósio; Josefa; José; Expedito; Francisco Ambrósio de Lucena; Antônia; Francisco Ambrósio de Lucena (Cícero); Francisca Grangeiro; Francisco Rocha; Francisca Ambrósio; Francisco Juarez e Francisca. Manuel Rocha de Lucena era agricultor, dedicando sua vida a agricultura familiar, vivendo no distrito da Vila da Conceição, município de Brejo Santo/CE, por onde passa a estrada que levará o seu nome. Neste local ele criou seus filhos, sendo a maior família da localidade, com muita luta e dedicação, sendo reconhecido por todos da região. Manuel era sinônimo de fé e simplicidade, deixando seu legado enraizado nos seus familiares

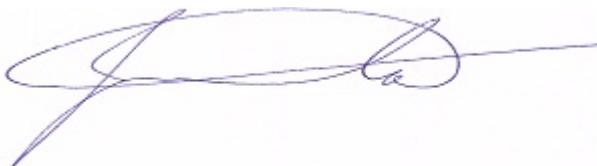
O presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f”, e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Desta feita, compactuamos com o entendimento esposado na justificativa da proposta.

### CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, e por tratar-se de Projeto de indiscutível relevância social à região em questão, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL** à presente propositura.

É o parecer.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

|                           |                              |                            |                         |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR            |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/09/2023 14:35:04          | <b>Data da assinatura:</b> | 13/09/2023 14:35:59     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/09/2023

|  |   |               |                 |
|--|---|---------------|-----------------|
| <br><b>ALECE</b><br><small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**17ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 12/09/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/09/2023 12:16:55                    | <b>Data da assinatura:</b> | 21/09/2023 13:40:12 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
21/09/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 84ª (OCTOAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 76ª (SEPTUAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO

**DENOMINA MANUEL ROCHA DE LUCENA A  
ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO  
SANTO AO MUNICÍPIO DE ABAIARA –  
ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Manuel Rocha de Lucena a estrada que liga o Município de Brejo Santo ao Município de Abaiara – Estrada da Vila da Conceição.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

DEP. FERNANDO SANTANA  
PRESIDENTE (em exercício)

DEP. OSMAR BAQUIT

1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. LUANA RIBEIRO

2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMILIA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Parágrafo único. A divulgação das mensagens a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei dar-se-á por meio de monitores, banners ou áudio, enquanto perdurar o evento esportivo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.489**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Landim coautoria Larissa Gaspar)

**INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO VOTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Primeiro Voto nas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará, que deve acontecer durante uma semana, no mês de março de cada ano.

Parágrafo único. A Campanha tem com objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente, que, mesmo não sendo obrigados a votar, podem participar do processo eleitoral e escolher seus representantes nos Poderes Executivo e Legislativo, estimulando o interesse dos jovens dessa faixa etária em participar da vida política e os conscientizando sobre o potencial que o voto tem de mudar a realidade da sua cidade, do seu estado e do seu país.

Art. 2.º A Campanha deve destacar que votar é um exercício de cidadania que fortalece a democracia, e transmitir a mensagem de que os jovens podem fazer a diferença por meio do voto.

Art. 3.º A semana poderá contar com a participação de membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, a convite das escolas, para tratar sobre o tema.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.490**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO AO MUNICÍPIO DE ABAIARA – ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manuel Rocha de Lucena a estrada que liga o Município de Brejo Santo ao Município de Abaiara – Estrada da Vila da Conceição.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.491**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Dra. Silvana e Audic Mota coautoria Queiroz Filho, Danniell Oliveira, Larissa Gaspar, Juliana Lucena, Gabriella Aguiar e De Assis Diniz)

**INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui diretrizes de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou Órgão que a venha a substituir.

Art. 2.º São diretrizes de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia:

I – apoio ao atendimento multidisciplinar;

II – fomento à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia;

III – disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV – apoio à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V – apoio à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – estímulo à pesquisa científica sobre a fibromialgia no Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.492**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Armando Freitas de Queiroz a Areninha localizada no Distrito de Oiticica, no Município de Ibaretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.493**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Sampaio)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PROFESSOR E DA PROFESSORA DE ENSINO RELIGIOSO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Professor e da Professora de Ensino Religioso, a ser comemorado, anualmente, em 22 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

